



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº 18 / 2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 03.190.817/0001-68

CONTRATADO: Lenildo Brito da Silva
CPF: 987.997.621-53

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de docência/professor junto à rede pública municipal de ensino de Sebastião Leal/PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação expressa nesse instrumento está regulada nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a legislação municipal que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública de Sebastião Leal. (Lei nº 251/2021 de 25 de março de 2021, Art. 2º, inciso III).

A justificativa da admissão direta decorre em razão do afastamento do servidor(a) efetivo(a) Sr.(a) ANGELA BORGES DA SILVA, RG: 1.630.902 SSP/PI CPF: 795.789.853-04, professora, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanal, por motivo de doença, a qual ficará vinculada ao Regime de Previdência.

VALOR CONTRATADO: O valor a ser pago ao contratado, segue de forma proporcional a carga horária de trabalho, sendo, o regime laboral, o do regime geral da previdência social. Para o presente termo de contrato, o valor será de R\$ 4.114,51 (quatro mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos) de salários mensais, pagável mediante folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de que se trata nesta cláusula deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

FONTE DE RECURSO: As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do FPM/FME/FUNDEB.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá a duração a contar da data da assinatura deste instrumento até o período de duração do afastamento de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, de forma a atender a necessidade excepcional.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.


Cristiane Maria de Sousa
Secretária Municipal de Educação